LEI Nº 637

(Dispõe sobre tributos municipais e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tarifa mensal de Serviço de Esgoto, de que trata o Art. 3º da Lei 510, passará à ser cobrada a Cr$3,50 (três cruzeiros e cincoenta centavos) de modo geral.

Art. 2º - A taxa de Licença para construção de prédios a que se refere o Art. 5º da Lei 510, será alterada da seguinte forma:

Item 1 - Predios de 1 pavimento em rua calçada	70,00
Item 2 - Predios de mais de 1 pavimento em rua não calçada	50,00
Item 3 - Predio de mais de 1 pavimento em rua calçada	100,00
Item 4 - Predio de 1 pavimento em rua não calçada	35,00

Parágrafo Único: - Tratando-se de reconstrução de Prédios e construção de muros e passeios, a taxa será a constante desde Artigo com redução de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º - A Taxa de Licença de que trata o Artigo 6º da Lei 510, incidente sobre atividade comerciais, será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - A Taxa de conservação de calçamento de que trata o artigo 8º da Lei nº. 510, será cobrada à razão de Cr$0,35 anuais, por metro quadrado de Testada.

Art. 5º - A Taxa de Expediente será cobrada a razão de Cr$3,00 (três cruzeiros).

Art. 6º - A taxa de averbação de que trata o Art. 225, do Código Tributário, passará a ser cobrada da seguinte maneira:

até	100,00	7,00
de mais de	100,0 até 500,00	14,00
de mais de	500,00 até 1.000,00	20,00
de mais de	1000,00 até 2.000,00	27,00
de mais de	2.000,00 até 3.000,00	35,00
de mais de	3.000,00 até 5.000,00	45,00

de mais de	5.000,00	até 10.000,00	55,00
de mais de	10.000,00	até 20.000,00	67,00
de mais de	20.000,00	até 50.000,00	90,00
de mais de	50.000,00	até 100.000,00	110,00
de mais de	100.000,00	até 150.000,00	150,00
de mais de	150.000,00	até 200.000,00	170,00
de mais de	200.000,00	até 300.000,00	220,00
de mais de	300.000,00	até 400.000,00	270,00
de mais de	400.000,00	até 500.000,00	320,00
de mais de	500.000,00	até	370,00

Art. 7º - A taxa de matança de bovinos e suínos será cobrada da seguinte maneira:

Bovinos (por cabeça)	30,00
Suínos (por cabeça)	16,50
Transporte	5,00

Art. 8º - A Taxa de Ligação de Agua e Esgoto será a seguinte:

Taxa de Agua	50,00
Taxa de esgoto	40,00

Art. 9º - A taxa de Limpeza Pública será cobrada à Cr$0,50 por metro.

Art. 10º - A taxa de cemitérios passará a ser cobrada da seguinte forma:

Sepultura Comum (adulto).....18,00

Sepultura Comum (criança).....22,00

Carneira perpétua (adulto).....50,00

Carneira perpétua (criança).....30,00

Terreno (metro quadrado).....70,00

Art. 11º - A licença para bicicletas e carroças será cobrada a Cr$12.00 (doze cruzeiros) por veículo.

Art. 12º - O Imposto sobre serviços de qualquer natureza fica acrescido de 20% (Vinte por cento), com exceção dos profissionais liberais, cujo imposto é cobrado na base de salário mínimo.

Art. 13º - A tarifa do serviço de água passará a ser a seguinte:

1 - Residência com uma torneira	6,00
2 - Residência com duas ou mais de uma torneira	13,00

3 - Farmácias, barbearias, cinemas, oficinas mecânica alfaiataria e comercio em geral 13,00

4 - Açougues, pensões, gabinete dentário 15,00

5 - Posto de lavagem (com 1 lavador) 80,00

7 - Posto de lavagem (com 2 lavadores) 120,00

Art. 14º - Entrará está Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 10 de outubro de 1974

_____ _____

Bossuet Costa – Prefeito
Prefeito Municipal

Sílvio Soares Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.